



DECRETO Nº 1785/2021

DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 1783, de 21 de julho de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, e dá outras providências.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

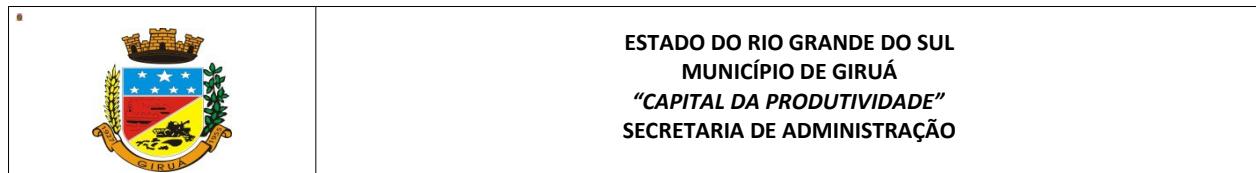
CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 1783, de 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1783, de 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as orientações emitidas, na data de 30 de julho de 2021, pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19, bem como, às deliberações havidas, em reunião realizada na mesma data na esfera da Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 1783, de 21 de julho de 2021, em relação às competições esportivas oficiais da Liga Gaúcha de Futsal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“...

ANEXO I - DECRETO Nº 1783, DE 21 DE JULHO DE 2021
PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
...
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Todas - Nota Informativa nº 18 COE/SES-RS de 13 de agosto de 2020.</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador.</p> <p>Futebol Profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF. - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF. - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021). 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos casos: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorização prévia do(s) município(s) sede. ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”. ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores. - Competições esportivas oficiais da Liga Gaúcha de Futsal: <ul style="list-style-type: none"> - Autorização prévia do(s) município(s) sede; - Fixação da ocupação máxima de 20% do PPCI do ginásio, considerados o público espectador e demais participantes; - Firmatura de Termo de Responsabilidade; - Lista de presença com nome completo, CPF e anotação da temperatura corporal auferida no local; - Uso Obrigatório de máscara; - Distanciamento de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas; - Vedadas atividades de copa e cozinha; - Somente expectadores municipais do mandante do(s) jogo(s); - Disponibilização de álcool em gel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					70% para uso de todos os envolvidos, com a utilização na chegada e demais momentos pertinentes; - Em observação a NOTA INFORMATIVA nº 18 COE/SES-RS, deverão ser divulgados em locais visíveis as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e do Município, propiciando aos envolvidos o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas; -Necessária a realização da desinfecção das dependências do ginásio, pré e pós partidas esportivas; - O público deverá manter o devido distanciamento social, observando as marcações na arquibancada e evitando aglomerações; -Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de distanciamento social para o público e participantes.
...

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 30 DE JULHO DE 2021, 66º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Andressa Deloss Tolomini
Secretária Municipal Interina de Administração
Portaria nº 14.569/2021.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 30 de julho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO